

DECRETO Nº. 2592/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a terceira fase de medidas para contenção da pandemia do COVID-19 no Município de Remanso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, no uso de sua atribuição:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), considerando o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa 003/2020, oriunda do Procedimento Administrativo 241.9.48332/2020 do I PROREM – Ministério Público – Bahia.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000

Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 – 77

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa 004/2020, oriunda do Procedimento Administrativo 241.9.48332/2020 do I PROREM – Ministério Público – Bahia.

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto são complementares ao anteriormente expedidos a respeito das medidas a serem adotadas para o combate e prevenção ao COVID-19;

Art. 2º Ficam fechados todos os comércio da cidade, imediatamente após divulgação deste decreto.

Parágrafo único: Fica suspenso, do período de 24 de março a 05 de abril de 2020, ou seja, durante 12 dias o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, salvo exceções determinadas nesse decreto;

HOTÉIS

Art. 3º Ficam permitidos somente Hotéis e Pousadas, desde que, em seu interior, sejam observadas a devida higienização e a adoção de outras medidas com vistas a combater e prevenir as infecções pelo COVID-19, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos hóspedes;

Parágrafo único: O cliente deverá permanecer dentro do quarto por todo o período da diária. Não podendo ficar entrando e saindo, nem receber visitas no quarto.

UNIDADE ESPORTIVAS

Art. 4º As unidades esportivas, como quadras de esportes, ginásios, clubes de desporto, somente poderão ser utilizadas para ações relacionadas ao combate e à prevenção ao COVID-19.

BARES E LANCHONETES

Art. 5º No caso das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, food truck, quiosques e estabelecimentos congêneres somente poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega.

CLÍNICA VETERINÁRIA

Art. 6º Fica autorizado que todas as clínicas médica veterinária poderão manter-se em funcionamento ao público, somente no período entre 8 (oito) horas e 12 (horas), tendo acesso de 1 (um) cliente no interior do estabelecimento, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, preferencialmente, colocando barreiras entre os caixas e clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

BANCOS E LOTÉRICAS

Art. 7º As instituições bancárias, poderão atender com restrição de público no seu interior, somente no período entre 10 (dez) horas e 14 (horas), limitando-se a entrada de 1 (um) cliente por caixa disponível, (inclusive no autoatendimento). No que tange, a lotérica, esta poderá funcionar no período 08:00 as 14:00, tendo as mesmas recomendações quanto aos bancos, ambas instituição terão que garantir a distância mínima de dois metros entre eles, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários responsáveis por essa fiscalização e garantindo a segurança sanitária dos clientes e higienização constante dos moveis e utensílios.

§1º As maquinas de Autoatendimento deverão estar funcionando em sua totalidade, com disponibilização de álcool gel, próximo às máquinas, mantendo um aviso aos clientes para manterem uma distância mínima de dois metros entre eles, não podendo criar filas. As maquinas deverão ser abastecidas





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 – 77

GABINETE DO PREFEITO

constantemente para garantir o atendimento não presencial dos clientes durante todo período.

§2º A agencia poderá antecipar sua abertura em duas horas, para atendimento exclusivo aos clientes preferenciais (idosos, portadores de necessidades especiais, gestante) nos dias de pagamento do INSS, bem como pagamentos de benefícios assistências, também, poderá antecipar em uma hora nos demais dias.

§3º na Sala de autoatendimento deverá ser autorizado 01 pessoa por máquina e uma pessoa na espera, devendo a agência bancaria providenciar o controle durante o horário de expediente interno da agência.

SUPERMERCADOS

Art. 8º É permitida a abertura ao público de Supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, mercearias, hortifruti, padarias e congêneres, contudo, estabelecendo o limite de 1 (um) cliente por caixa disponível, garantindo o distanciamento mínimo de 02 metros entre eles, garantindo ainda equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

Parágrafo único: Fica vedado o atendimento para consumo no local;

POSTOS DE GASOLINA

Art. 9º É permitida a abertura ao público dos postos de combustíveis, desde que limitem a um cliente por bomba de combustível/atendente, preferencialmente que o cliente permaneça dentro de seu veículo durante o atendimento, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, em especial com higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

Parágrafo Único: Fica suspenso enquanto vigorar o decreto as lojas de conveniências, bem como serviços extras.

GÁS E ÁGUA

Art. 10º No caso das atividades de distribuição de gás, distribuição de água, somente poderão realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários internos e responsáveis pela entrega.

FARMÁCIA.

Art. 11º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, farmácia e congêneres, estabelecendo o limite de atendimento de 1 (um) cliente por caixa disponível, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, preferencialmente, utilizando de barreiras entre os caixas e clientes. Determina também a higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

LABORATÓRIOS

Art. 12º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, laboratórios e congêneres, estabelecendo o limite de atendimento por pacientes pré-agendados (exames eletivos), e nos casos emergenciais estes terão prioridades. Determina ainda que seja efetivado políticas internas para evitar aglomerações, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes. Determina também a higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

EMPRESA DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Art.13º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, material de limpeza, fica determinado o horário entre as 08:00 (oito) e 12:00 (Meio dia), estabelecendo o limite de atendimento de 1 (um) cliente por caixa disponível, garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, preferencialmente, utilizando de barreiras entre os caixas e clientes. Determina também a higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 – 77

GABINETE DO PREFEITO

cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

LAVANDERIAS

Art. 14º É permitida a abertura ao público de fornecedores de insumos de importância à saúde, lavanderias e congêneres, estabelecendo o limite de atendimento de 2 (dois) clientes, priorizando as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega (delivery), garantindo equipamentos de EPI dos funcionários e garantindo a segurança sanitária dos clientes, preferencialmente, utilizando de barreiras entre os caixas e clientes. Determina também a higienização constante dos itens como balcões, maquinetas de cartão, carrinhos e cestas de uso, além de disponibilizar álcool gel para uso dos clientes.

ATIVIDADES AFINS.

Art. 15º Fica definido também que atividades que não se encontram no rol deste decreto, poderão ser realizadas internamente sem qualquer contato e atendimento pessoal, priorizando as transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega (delivery).

Parágrafo Único: Englobam-se nestas atividades: malharias, confeitarias, costureiras e congêneres.

MERCADO MUNICIPAL

Art. 16º Ficam suspensas as atividades do Mercado Municipal, por se tratar de um espaço em que há risco eminente de causar aglomerações, portanto, seguindo a recomendação sanitária nacional e do decreto estadual.

Art. 17º Os estabelecimentos referidos neste decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

DAS PENALIDADES

Art. 18º - No caso de descumprimento de qualquer uma dessas medidas, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado, com aplicação de multa correspondente, não excluindo a responsabilização penal por crimes, desobediência e contra a saúde pública.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Os estabelecimentos não essenciais, não listados neste decreto deverão permanecer fechados.

Art. 20º - A fiscalização deverá ser realizada pela vigilância sanitária, fiscais de postura, agente de endemias, não excluindo a forças de segurança.

Art. 21º Fica proibida a alteração de preços de bens de consumo de primeira necessidade a exemplo de água mineral, dos alimentos, combustíveis, gás liquefeito de petróleo, medicamentos, álcool e máscaras cirúrgicas descartáveis, além dos produtos saneantes domissanitários.

§1º As eventuais alterações de valor poderão ser feitas, desde que fundamentadas na respectiva comprovação de eventual alteração dos custos empresariais logísticos ou funcionais.

§2º Toda e qualquer alteração de valor deve ser avaliado com parcimônia e critérios, além de contar com ampla e ostensiva divulgação aos consumidores no estabelecimento comercial.

§3º Os estabelecimentos em funcionamento serão fiscalizados e seus preços monitorados visando coibir o aumento abusivo, sem prejuízo de acionar a Polícia Militar e Civil, sob pena de apreensão da mercadoria, bem como responder criminalmente por conduta tipificada nos arts. 3º, VI e 4º, "b", §2º da Lei 1.521/51.

Art. 22º - Fica estabelecido que todos servidores públicos do município, ficarão em regime de prontidão, sendo convocados, deverão se reportar aos seus superiores hierárquicos para auxiliarem o município, sob pena de processo administrativo e suspensão do salário.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 – 77

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23º - A população poderá denunciar qualquer irregularidade através do Telefone 74 – 9-9907-0007, 74-9-8816-6306 e 74-3535-2367 tanto por serviços de mensagens, quanto por ligações.

Art. 24º - Esse decreto entrará em vigor no momento de sua publicação, sendo complementação do anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, 24 DE MARÇO DE 2020.


JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL